



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.048	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.048

Institui o Programa de Inovação e Educação Tecnológica na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Inovação e Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.002, de 25 de junho de 2014, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 5345 de 30 de maio de 2017, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.

Art. 2º O Programa de Inovação e Educação Tecnológica visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades do Município, escolas, setor empresarial e sociedade civil, para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas municipais de Educação Básica.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do programa, o Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso às tecnologias aos educadores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A iniciativa própria de conectividade, inovação e tecnologia na Rede Municipal de Ensino, estabelecida por esta Lei, não impede a adesão do Município e das unidades escolares à política de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, em caráter complementar às ações que desenvolve.

Art. 3º São princípios do Programa de Inovação e Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino:

I – equidade das condições entre as escolas públicas da Educação Básica para uso pedagógico da tecnologia;

II – promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.048	015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.048

III – colaboração entre os entes federativos;

IV – estímulo ao protagonismo do aluno;

V – acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VI – amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade;

VII – incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com uso de tecnologia.

Art. 4º O Programa de Inovação e Educação Tecnológica abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I – apoio técnico às escolas e às redes de Educação Básica na elaboração de diagnóstico e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II – apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de Educação Básica para:

a) contratação de serviço de acesso à internet;

b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos;

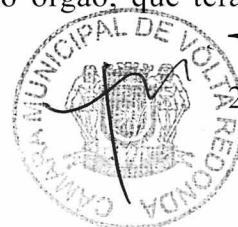
d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças.

III – oferta de cursos de capacitação:

a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;

b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação do Programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SME deverá adotar as providências administrativas e legais necessárias para criação do órgão, que terá





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.048	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.048

por finalidade implementar, na Rede Municipal de Ensino, a educação mediada por tecnologia de que trata esta Lei.

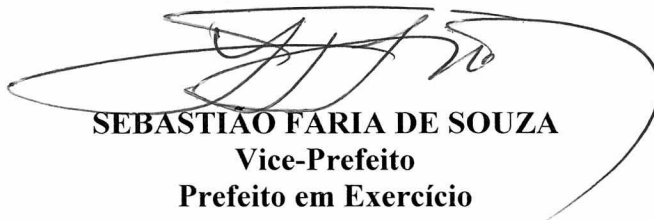
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual 2021 – 2025 e na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Para implementar o Programa, poderão ser firmados convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e contratação de serviços especializados para a execução do Programa.

Art. 8º O poder público deverá regulamentar, no que lhe couber, a presente Lei, num prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.


SEBASTIAO FARIA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 032/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.





 **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.048

Institui o Programa de Inovação e Educação Tecnológica na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Inovação e Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.002, de 25 de junho de 2014, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 5345 de 30 de maio de 2017, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.

Art. 2º O Programa de Inovação e Educação Tecnológica visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades do Município, escolas, setor empresarial e sociedade civil, para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas municipais de Educação Básica.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do programa, o Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso às tecnologias aos educadores e alunos da Rede Municipal de

Ensino.

§ 2º A iniciativa própria de conectividade, inovação e tecnologia na Rede Municipal de Ensino, estabelecida por esta Lei, não impede a adesão do Município e das unidades escolares à política de inovação Educação Conectada do Governo Federal, em caráter complementar às ações que desenvolve.

Art. 3º São princípios do Programa de Inovação e Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino:

- I – equidade das condições entre as escolas públicas da Educação Básica para uso pedagógico da tecnologia;
- II – promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;
- III – colaboração entre os entes federativos;
- IV – estímulo ao protagonismo do aluno;
- V – acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.048	018	1

- VI – amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade;
- VII – incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com uso de tecnologia.
- Art. 4º O Programa de Inovação e Educação Tecnológica abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:
- I – apoio técnico às escolas e às redes de Educação Básica na elaboração de diagnóstico e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;
- II – apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de Educação Básica para:
- contratação de serviço de acesso à internet;
 - implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
 - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos;
 - aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças.
- III – oferta de cursos de capacitação:
- de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
 - do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação do Programa.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SME deverá adotar as providências administrativas e legais necessárias para criação do órgão, que terá por finalidade implementar, na Rede Municipal de Ensino, a educação mediada por tecnologia de que trata esta Lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual 2021 – 2025 e na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Para implementar o Programa, poderão ser firmados convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e contratação de serviços especializados para a execução do Programa.
- Art. 8º O poder público deverá regulamentar, no que lhe couber, a presente Lei, num prazo de 60 dias.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.
SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

